

LEI Nº 1.023, de 07 de outubro de 1971

Autoriza pagamento de energia elétrica consumida na *Praça de Esportes Juscelino Kubitschek*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o governo do Município de Itaúna, autorizado a pagar o consumo de energia elétrica da **na *Praça de Esportes Juscelino Kubitschek***, a partir de 1972.

Art. 2º A despesa com o pagamento de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º O pagamento será feito diretamente pela Prefeitura à empresa fornecedora de energia elétrica.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 07 de outubro de 1971

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal